



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 420/2023, que cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, DELIBERA:

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal criada pela Lei nº420/2023, vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, será supervisionada pela Secretaria Legislativa, e tem por objetivos:

I – Desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II – Oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV – Aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V – Integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI – Prestar assessoramento técnico-científico ao processo de interiorização da Câmara Municipal através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas regionais, frentes



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



parlamentares do cooperativismo, da criança, do adolescente, do idoso e da mulher, fóruns democráticos de desenvolvimento entre outras ações;

VII – editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do município;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

IX – Planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art. 2º A Escola do Legislativo é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Presidência, a qual compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara e a entidades externas;
- c) dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- d) assinar a correspondência oficial da Escola;

II – Direção, a qual compete:

- a) elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à consideração da Mesa Diretora;
- b) administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- c) solicitar à Presidência da Casa, os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;
- e) expedir os Editais dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
- f) providenciar a expedição dos certificados dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
- g) propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



III – Coordenação Pedagógica e de Projetos, a qual compete:

- a) planejar, em conjunto com a Diretoria, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Parlamento;
- b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e eventos e o desempenho dos professores;
- c) definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;
- d) coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Diretoria, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Geral os editais de seleção para ingresso na Escola;
- f) opinar sobre os nomes dos servidores da Casa Legislativa, que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola;
- g) desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

IV – Conselho Geral, a qual compete:

- a) aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola do Legislativo, assessorada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- b) estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- c) fiscalizar a execução dos cursos e projetos da Escola parlamentar;
- d) deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

Art. 3º Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo destinam-se ao desenvolvimento educacional, cultural e profissional de parlamentares, agentes, servidores públicos em geral e comunidade.

Parágrafo único. O conteúdo programático dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo será apresentado em módulos didáticos, nos termos dos planos de cursos a



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



serem elaborados pelos respectivos professores-instrutores, em níveis correspondentes aos graus de escolaridade dos diversos cargos.

Art. 4º Os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo serão, preferencialmente, de curta duração, com uma periodicidade regular, estabelecidas pelo planejamento anual, e poderão ser organizados em forma de congressos, palestras, conferências, debates, simpósios, seminários e fóruns.

Art. 5º As condições para inscrições nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo, sejam diretamente ou mediante convênios com instituições congêneres, científicas e educacionais serão definidos em edital publicado.

§ 1º O Edital de que trata o caput deste artigo, definirá o local, o período de inscrição, o público alvo interno, o número de vagas, o período duração, os horários e os critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 2º Será livre a inscrição dos servidores nos cursos oferecidos, salvo se o respectivo edital dispuser em contrário, exigindo-se, obrigatoriamente, em qualquer caso, a anuência do titular do órgão gerencial quando houver coincidência entre o horário de trabalho do servidor e o do curso oferecido.

§ 3º O edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º O Edital será expedido pela Presidência.

Art. 6º Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo serão considerados para fins de crescimento na carreira aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 7º A Escola do Legislativo poderá propor a Mesa Diretora a celebração de convênios para realização de cursos e outros eventos, bem como para o intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



Art. 8º A Escola do Legislativo poderá propor a implantação de cursos de especialização ou de pós-graduação, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior, cumpridas as exigências legais.

Art. 9º No orçamento anual da Câmara Municipal serão consignados recursos orçamentários específicos para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo, sendo vedado à utilização destes recursos para outros fins.

Art. 10. A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo, fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

Art. 11. O servidor ativo da Câmara Municipal, assim como suas assessorias poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo.

Art. 12. O pagamento pelos serviços prestados como professor-instrutor, observará os parâmetros dos valores de mercado, não podendo os valores individuais destes pagamentos ultrapassar, por ano, o limite total, previsto e permitido pela Lei de Licitações Públicas.

Art. 13. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola do Legislativo na forma deste regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada pela Mesa Diretora, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

Parágrafo único: Compete à Tesouraria da Câmara Municipal processar o pagamento pelos serviços prestados dos professores-instrutores nos termos dos respectivos contratos.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE



Art. 14. Os setores administrativos da Câmara Municipal, desde que não haja prejuízo para suas atividades, poderão liberar seus servidores durante o expediente para que possam participar de cursos a distância, de interesse do Legislativo.

Parágrafo único: A participação de servidor em curso à distância, quando liberado de suas atribuições durante o horário de expediente, se dará em espaço próprio da Escola do Legislativo.

Art. 15. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 25 de MAIO de 2023.

IVALDO DE OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE

SILVANA CARLOS DA SILVA
1ª SECRETÁRIA

ROSEMARY DE FREITAS ARAÚJO
2ª SECRETÁRIA